

Penápolis/SP, 10 de outubro de 2025.

À

Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO

A/C: Comissão Permanente de Licitação**Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Processo Administrativo nº 153/2025.**

Prezados(as) senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa **Instar Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.225.893/0001-85, com sede na Avenida Vitorio Filipin, nº 415, Vila Fátima, Penápolis/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **João Paulo Beneciuti**, vem, respeitosamente, por meio deste expediente, apresentar o presente Pedido de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor:

I – SOBRE A INSTAR TECNOLOGIA

Inicialmente, cumpre destacar que a **Instar Tecnologia LTDA**, fundada em 2006, é uma empresa com DNA 100% digital e atuação especializada no desenvolvimento de soluções de sucesso para negócios online. Seu propósito é oferecer tecnologias personalizadas e de alta performance no segmento de websites, sistemas web e ferramentas institucionais, voltadas tanto para a iniciativa privada quanto, principalmente, para a administração pública direta e indireta.

Reconhecida como líder de mercado no desenvolvimento de sites para órgãos públicos, a Instar orgulha-se de atender mais de 500 entes públicos, distribuídos por diversos estados, como São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte, Piauí, Espírito Santo e Maranhão.

A atuação da Instar é orientada por fundamentos sólidos expressos em sua missão, visão e valores:

- **Missão:** Conectar tecnologia e propósito para empoderar governos com soluções acessíveis, seguras e inovadoras - proporcionando serviços públicos eficientes e cidadãos bem atendidos!
- **Visão:** Consolidar-nos, até 2030, como a principal referência nacional em soluções digitais para órgãos públicos, aumentando a nossa liderança com inovação em IA, automação inteligente e entrega contínua de valor.
- **Valores:**
 1. Toda decisão deve começar pela experiência do cliente;
 2. Inovamos para transformar a gestão pública;
 3. Cuidar da empresa é cuidar do seu próprio futuro;
 4. Nenhum processo, produto ou comportamento está pronto para sempre;
 5. Gente que cuida de gente, valorizamos o bem-estar, a colaboração e o crescimento de todos;
 6. Acreditamos que podemos melhorar o Brasil com tecnologia;
 7. Construímos confiança com transparência e honestidade;
 8. Missão é dada é missão cumprida.

Com essa trajetória sólida e um portfólio de soluções inovadoras, a Instar Tecnologia LTDA reafirma diariamente o seu compromisso em ser parceira estratégica de seus clientes, oferecendo tecnologia de ponta aliada à transparência, segurança e eficiência.





II – DO OBJETO

O presente pedido refere-se ao Edital que tem por objeto **“Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de Criação, Desenvolvimento, Manutenção Contínua, Migração, Hospedagem do Portal Institucional, e Fornecimento de E-mail Institucional para Câmara Municipal de Pimenta Bueno.”**

A Requerente, atenta à legalidade e à busca pela isonomia entre os licitantes, apresenta as considerações a seguir com o intuito de preservar a estrita observância da legislação vigente e garantir a competitividade do certame.

III – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante da leitura atenta do edital em epígrafe, a empresa requerente identificou pontos que carecem de esclarecimento técnico e jurídico. Assim, com o intuito de prevenir eventuais ambiguidades interpretativas, assegurar a transparência do procedimento licitatório e possibilitar a formulação de propostas em conformidade com as exigências editalícias, passam-se a expor os questionamentos a seguir elencados:

1. DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO – LICENÇA DE USO OU AQUISIÇÃO DEFINITIVA

A análise do Termo de Referência revela falta de clareza quanto à natureza jurídica do objeto licitado, especificamente no que tange à distinção entre aquisição definitiva do sistema ou contratação de licença de uso por prazo determinado, o que compromete a adequada formulação das propostas.

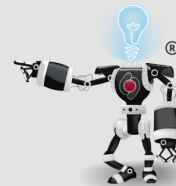
No contexto da licença de uso, a contratante adquire apenas o direito de utilização do sistema pelo prazo contratual estabelecido, sem que haja, sob qualquer hipótese, transferência de titularidade do sistema, de seu código-fonte, layouts ou da estrutura do banco de dados. Compete à contratada manter o sistema operacional, seguro e atualizado, durante toda a vigência, garantindo à Administração Pública acesso contínuo e funcional às funcionalidades contratadas.

Importa destacar que, mesmo nos contratos por licença de uso, os dados armazenados no sistema são de propriedade exclusiva da contratante. Por essa razão, é obrigação da contratada, ao final do vínculo contratual, fornecer à contratante cópia integral de todos os dados inseridos no sistema (em formato .CSV contendo os respectivos cabeçalhos identificadores), de modo a permitir sua portabilidade para outro ambiente tecnológico. Ressalta-se, porém, que essa obrigação não se estende ao fornecimento do código-fonte, lógica de programação, layouts, tampouco da estrutura do banco de dados, uma vez que esses elementos pertencem ao acervo intelectual e patrimonial da empresa desenvolvedora.

Por outro lado, a compra definitiva do sistema implica na aquisição do código-fonte, da arquitetura do banco de dados e de todas as prerrogativas de titularidade sobre o software. Esse modelo de contratação acarreta em transferência de titularidade plena ao ente público, podendo adaptá-lo, modificá-lo, redistribuí-lo ou transferi-lo a terceiros. Essa característica torna o modelo de aquisição substancialmente distinto do modelo de licença de uso, tanto em seus aspectos jurídicos quanto em sua complexidade técnica e custo envolvido.

Dessa forma, requer-se esclarecimento expresso e objetivo quanto à natureza jurídica do objeto, para que os licitantes compreendam corretamente as obrigações contratuais, formulem propostas compatíveis e se preserve a segurança jurídica do certame, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital.





2. DA MIGRAÇÃO DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS

A requerente observa que o Termo de Referência é omissivo quanto aos procedimentos de migração dos dados da atual plataforma para a nova solução a ser contratada, o que compromete a clareza do objeto e a adequada formulação das propostas.

Dessa forma, faz-se necessário esclarecer:

- Como serão disponibilizados os dados a serem importados pela nova contratada?
- Qual será o formato dos arquivos a serem fornecidos (ex.: CSV, XML, SQL)?

O conhecimento prévio dessas informações é fundamental para assegurar a compatibilidade entre os sistemas, a integridade dos dados e a eficiência no processo de migração. A ausência dessas definições pode gerar riscos operacionais, perda de informações e aumento injustificado de custos no decorrer da execução contratual.

Por essas razões, requer-se que o edital seja complementado com informações claras e objetivas acerca do processo de migração, de modo a assegurar a previsibilidade técnica da contratação e a preservação da integridade dos dados institucionais.

3. DAS CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS

A requerente observa que o Termo de Referência é insuficientemente detalhado quanto aos critérios e especificações técnicas relacionadas ao fornecimento, manutenção e eventual migração das contas de e-mail institucionais da Administração Pública.

Diante disso, torna-se imprescindível o esclarecimento dos seguintes aspectos técnicos:

- Qual a quantidade atual de contas de e-mail ativas utilizadas pela Administração?
- Qual será a quantidade correta de contas a serem fornecidas e qual a capacidade mínima de armazenamento por conta?
- A contratada deverá fornecer apenas os serviços de envio e recebimento via protocolos POP, SMTP e IMAP, ou também será exigida a disponibilização de ambiente Webmail?
- Será exigida a migração do conteúdo das contas de e-mail atuais para o novo ambiente contratado? Em caso afirmativo, como será fornecido o backup necessário para a realização da migração de forma segura e íntegra?
- Qual a estimativa de envios de e-mails por dia e por hora?
- Haverá limitação de envios por minuto? Em caso afirmativo, qual o limite?
- Qual o limite de tamanho para anexos nas mensagens de e-mail?

A ausência dessas informações compromete a adequada definição da infraestrutura necessária à execução do serviço, podendo resultar em insuficiência de recursos, instabilidade de entrega, ou até mesmo interrupção de comunicações institucionais essenciais, como notificações administrativas e comunicados oficiais.

Assim, requer-se que o edital seja complementado com diretrizes técnicas claras acerca da gestão das contas de e-mail institucionais, a fim de viabilizar a adequada estimativa de custos e dimensionamento da infraestrutura pelos licitantes, bem como assegurar a segurança, a continuidade e a integridade das comunicações oficiais da Administração.





4. DA HOSPEDAGEM DO WEBSITE E A INFRAESTRUTURA DO SERVIDOR

A requerente observa que o edital carece de definições técnicas fundamentais relativas à infraestrutura necessária para a adequada execução do objeto licitado, o que compromete a elaboração de propostas compatíveis com as reais necessidades da Administração.

O Termo de Referência, por sua vez, não especifica elementos essenciais, tais como:

- O Data Center deverá estar localizado em território nacional?
- Será exigido que o Data Center possua certificação técnica mínima (exemplo: Tier III)?
- Qual será a quantidade mínima de memória RAM exigida no servidor?
- Qual a configuração mínima de processamento (exemplo: quantidade de núcleos)?
- Qual a largura mínima de banda mensal de dados (tráfego)?
- Qual o tipo de armazenamento exigido (exemplo: NVMe)?
- Qual a velocidade mínima de link de internet dedicada?
- Será obrigatória a configuração em RAID 10 para redundância e desempenho?
- Qual a capacidade mínima total de armazenamento (em GB ou TB)?

Além disso, observa-se que o edital não define a quantidade mínima de espaço em disco para hospedagem, o que acarreta incertezas técnicas e compromete a objetividade do certame. A ausência dessa informação inviabiliza o correto dimensionamento da infraestrutura por parte dos licitantes, especialmente no que diz respeito à estimativa de recursos computacionais, à precificação dos serviços e à adequação das soluções ofertadas às reais necessidades da Administração.

A definição do espaço de armazenamento necessário não é tecnicamente complexa e pode ser facilmente realizada com base em dois critérios objetivos:

- A quantidade atualmente utilizada pela plataforma em operação;
- A inclusão de uma margem de segurança proporcional para absorver crescimento futuro e garantir escalabilidade.

Com base nesses dados, é plenamente viável estabelecer no edital um requisito mínimo de armazenamento (exemplo: 500 GB, 1 TB ou outro valor justificado), conferindo maior objetividade ao instrumento convocatório. Cabe ressaltar que a hospedagem adequada não se limita à simples alocação de espaço em disco, exigindo atenção a fatores como desempenho do servidor, segurança da informação e estabilidade com alta disponibilidade, evitando quedas e interrupções no serviço.

Uma infraestrutura insuficiente pode resultar em falhas técnicas recorrentes, lentidão no acesso, indisponibilidade do portal e até mesmo riscos à integridade das informações institucionais, prejudicando diretamente a credibilidade da Administração perante o cidadão.

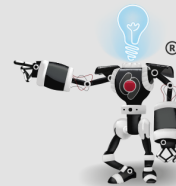
Assim sendo, requer-se que o edital seja complementado com a especificação técnica da capacidade mínima de armazenamento a ser exigida, em conformidade com os princípios da clareza, proporcionalidade e vantajosidade da contratação pública.

Diante das omissões observadas no edital quanto à infraestrutura de hospedagem, é indispensável que a Administração especifique, de forma objetiva, parâmetros técnicos mínimos para a prestação do serviço, de modo a assegurar segurança, disponibilidade e estabilidade.

Assim, para um bom desempenho e alinhamento às melhores práticas do setor, sugere-se que o Termo de Referência contemple os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- O servidor de hospedagem deverá estar localizado no território nacional (Brasil) e operado por Data Center com certificação mínima Tier III;





- Definição do espaço mínimo de armazenamento, com especificação clara da quantidade em GB ou TB;
- Transferência mensal de dados ilimitada (banda de tráfego);
- Link de internet dedicado com no mínimo 2 Gbps;
- Processador com 40 núcleos ou superior;
- Memória RAM mínima de 256 GB ou superior;
- Hospedagem em discos NVMe, com redundância RAID por hardware;
- Hospedagem das contas de e-mail em discos SSD, SATA ou SAS, igualmente com RAID por hardware;
- Permissão para criação de contas de e-mail corporativas ilimitadas;
- Inclusão de serviços de manutenção e monitoramento preventivo da infraestrutura;
- Suporte técnico 24 horas por dia, 12 meses por ano, durante os 365 dias;
- Utilização de sistema operacional Linux, considerando sua estabilidade, segurança, código aberto, flexibilidade e ampla aceitação no setor público.

Esses requisitos representam boas práticas de mercado e asseguram a contratação de uma solução robusta, segura e eficiente, compatível com a relevância das informações institucionais.

5. DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL DE SERVIDOR LOCADO

É comum que empresas apresentem propostas assegurando o cumprimento das especificações técnicas de uma infraestrutura robusta e adequada para suportar a hospedagem de sistemas e sites destinados a órgãos públicos. Contudo, na prática, a entrega dos serviços muitas vezes não corresponde ao prometido. A principal preocupação reside no fato de que a verificação da real configuração ofertada pelo fornecedor exige uma diligência especializada, conduzida por profissional altamente qualificado.

Na maioria dos casos, entretanto, a administração pública não dispõe desse tipo de especialista em seu quadro de colaboradores. Essa análise vai muito além da simples verificação de configurações mínimas em um computador local. É necessário conhecimento técnico avançado (know-how) para avaliar não apenas as especificações da estrutura de hospedagem, mas também se todos os dados e serviços contratados estão efetivamente alocados nessa infraestrutura. Não raramente, algumas empresas utilizam-se de sua expertise para manipular os testes de aferição, direcionando apenas parte dos conteúdos para a estrutura contratada, enquanto processam e armazenam dados em servidores externos, de capacidade inferior, com o objetivo de reduzir seus custos operacionais.

Nesse sentido, a requerente observa que o edital não prevê a obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de aquisição ou locação de servidor por parte da contratada. Essa lacuna compromete a segurança e o planejamento da contratação, uma vez que não há comprovação objetiva da disponibilidade da infraestrutura mínima necessária à execução imediata do objeto.

A exigência de documento fiscal comprobatório é medida legítima e proporcional, que possibilita à Administração aferir, de forma concreta, a capacidade técnica e estrutural da licitante. Sua ausência pode permitir a participação de empresas sem infraestrutura efetiva, sujeitando a execução contratual a riscos de inadimplemento, atrasos e falhas operacionais, em prejuízo direto ao interesse público.

Cumprir destacar que a exigência proposta encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de realizar adequado planejamento e gestão de riscos nas contratações públicas. Além disso, trata-se de requisito que não restringe a competitividade do certame, pois empresas genuinamente capacitadas no setor naturalmente dispõem da documentação fiscal correspondente à aquisição ou locação de servidores, data centers ou infraestrutura em nuvem.

Ademais, a apresentação da nota fiscal fortalece a segurança jurídica do certame, facilita a fiscalização da execução contratual e previne eventuais questionamentos futuros pelos órgãos de controle, uma vez que garante a comprovação prévia da disponibilidade dos meios materiais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.





Diante do exposto, requer-se a inclusão, no edital, da obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal de aquisição ou locação de servidor, como requisito de habilitação, assegurando a efetiva disponibilidade da infraestrutura tecnológica exigida, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade.

6. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO NO INPI

A requerente observa que o edital não exige comprovação de que a empresa licitante detenha a propriedade intelectual da solução tecnológica a ser ofertada. Tal lacuna pode ensejar a participação de empresas que utilizem códigos-fonte, layouts ou demais elementos de terceiros, sem a devida autorização, expondo a Administração a riscos jurídicos e operacionais relevantes.

A inclusão, como requisito obrigatório de habilitação, da apresentação de certificação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é medida legítima, razoável e necessária para resguardar o interesse público. Por meio dessa certificação, a licitante atesta que o código-fonte e os layouts que compõem a solução são de criação própria e autoria exclusiva, afastando a possibilidade de plágio, reprodução indevida ou utilização não autorizada de obras protegidas por direitos autorais de terceiros.

Ademais, essa exigência contribui para a segurança dos sistemas, tendo em vista que muitas empresas, em vez de desenvolverem soluções próprias e seguras, recorrem à inserção de trechos de código prontos obtidos na internet, sem qualquer análise de vulnerabilidade. É sabido que agentes mal-intencionados frequentemente disponibilizam tais códigos com o intuito de induzir organizações sem política de segurança consistente a utilizá-los, criando brechas que comprometem a integridade das aplicações e facilitam invasões. Na prática, essas falhas geralmente resultam no roubo de dados pessoais, em afronta direta às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo não apenas a privacidade dos cidadãos, mas também a credibilidade da administração pública.

Tal exigência contribui diretamente para a segurança jurídica do contrato administrativo, evitando que a Administração seja posteriormente envolvida em litígios judiciais relacionados a direitos de propriedade intelectual, ao mesmo tempo em que estabelece de forma inequívoca que a empresa contratada declarou ser a autora do código desenvolvido, não se tratando de obra de terceiros. Adicionalmente, assegura que os recursos públicos serão aplicados em soluções tecnológicas legítimas e originais, alinhadas aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que empresas efetivamente capacitadas e consolidadas no setor de desenvolvimento de softwares e portais já possuem ou podem obter o devido registro de suas criações junto ao INPI. Ao contrário, a medida fortalece a disputa ao assegurar que apenas fornecedores idôneos e com propriedade intelectual devidamente comprovada possam participar, evitando práticas lesivas ao erário e ao mercado.

Diante do exposto, requer-se que o edital seja retificado para incluir, como requisito de habilitação, a obrigatoriedade de comprovação da propriedade intelectual da solução ofertada mediante apresentação de certificação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), garantindo a originalidade, a legalidade e a segurança técnica e jurídica da contratação.

7. DAS FUNCIONALIDADES DO PORTAL

A requerente observa que o edital é omissivo quanto às funcionalidades essenciais que devem compor o portal institucional. Diante disso, recomenda-se que o instrumento convocatório preveja, de forma expressa, as funcionalidades mínimas exigidas para o portal, tais como:

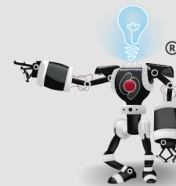
- Integração com Redes Sociais;





- Cadastro de Unidades Fiscais;
- Cadastro e Tramitação de Protocolos Internos;
- Cadastro de Conteúdos Multimídias (Galerias de Fotos, Vídeos, Arquivos e Áudios);
- Cadastro de Formulários;
- Cadastro de Links Relacionados;
- Cadastro de Serviços Online;
- Cadastro de Telefones Úteis;
- Cadastro de Menus;
- Cadastro de Legislação (Leis e Decretos);
- Cadastro de Contas Públicas;
- Cadastro de Estrutura Administrativa;
- Cadastro de Secretarias;
- Cadastro de Informações sobre o(a) Presidente e Vice Presidente;
- Cadastro de Galeria de Presidentes;
- Cadastro de Vereadores;
- Cadastro de Proposições;
- Cadastro de Mesa Diretora;
- Cadastro de Legislatura;
- Cadastro de Comissões;
- Cadastro de Sessão Plenária;
- Cadastro de Sessões Legislativas;
- Cadastro de Licitações;
- Cadastro de Contratos;
- Cadastro de Demais Editais (Concursos Públicos);
- Cadastro de Audiências Públicas;
- Cadastro de Notícias;
- Cadastro de Agenda de Eventos;
- Cadastro de Jornal;
- Cadastro de Pontos Turísticos;
- Cadastro de Respostas Automáticas e E-mails Dinâmicos;
- Cadastro de Newsletter;
- Cadastro de Funcionários Públicos;
- Cadastro de Gerenciadores;
- Cadastro de Banners;
- Cadastro de Organograma;
- Cadastro de Terminologia;
- Cadastro de Páginas Dinâmicas;
- Cadastro de Internautas;
- Integração com o PNCP;
- Conformidade com a LGPD;
- Sistema e-SIC;
- Sistema de Ouvidoria;
- Sistema de FAQ;
- Sistema de Carta de Serviços;
- Sistema de Enquete;
- Sistema de Logs;
- Sistema de Avaliações;
- Sistema de Período Eleitoral;
- Sistema de Protocolos Externos;
- Sistema de Relatório de Visitações;





- Sistema de Relatório de Viagens;
- Sistema de Acessibilidade (ajuste de tamanho de fonte, visualização monocromática e tradução em Libras).

Dessa forma, requer-se que o edital preveja, de forma expressa, a implementação das ferramentas e funcionalidades indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a Administração Pública, em conformidade com os princípios da transparência, acessibilidade e atendimento às normas aplicáveis.

8. DAS RESTRIÇÕES QUANTO AO USO DE PLATAFORMAS DE CÓDIGO ABERTO

A requerente observa que o Termo de Referência não especifica a linguagem de programação a ser utilizada no desenvolvimento do objeto licitado. Essa omissão pode resultar na adoção de plataformas de código aberto, como WordPress, Joomla ou similares, as quais apresentam vulnerabilidades amplamente conhecidas e exploráveis por agentes mal-intencionados.

Tais fragilidades elevam significativamente o risco de incidentes cibernéticos, incluindo invasões, perda ou sequestro de dados, indisponibilidade de serviços e comprometimento da integridade das informações institucionais. A ocorrência de tais eventos pode gerar não apenas prejuízos à imagem da Administração, mas também elevados custos de recuperação, impactando negativamente a continuidade dos serviços públicos digitais.

Por essa razão, empresas especializadas no desenvolvimento de portais públicos frequentemente optam por tecnologias reconhecidas por sua segurança e estabilidade, como o PHP, mais adequadas ao contexto institucional. Cabe destacar que diversos entes públicos já inserem em seus editais cláusulas restritivas que proíbem expressamente o uso de WordPress e plataformas similares, em razão do elevado índice de vulnerabilidades e do fato de que sites de órgãos públicos figuram entre os alvos mais recorrentes de ataques cibernéticos.

Diante do exposto, requer-se que o edital defina, de forma clara e objetiva, a linguagem de programação a ser utilizada, vedando o uso de plataformas de código aberto com histórico de vulnerabilidades críticas, bem como estabeleça requisitos mínimos de segurança para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem do sistema.

9. DO DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT

A requerente observa que o Termo de Referência é omissivo quanto às diretrizes para a criação do layout do portal institucional, não esclarecendo se a solução deverá ser desenvolvida de forma totalmente exclusiva ou se poderá ser baseada em modelos previamente utilizados pela empresa contratada.

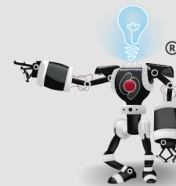
Essa definição é fundamental para orientar a elaboração das propostas e assegurar que o produto final esteja alinhado às expectativas da Administração, prevenindo interpretações subjetivas e eventuais divergências durante a execução contratual.

No caso de layout exclusivo, o portal deverá ser integralmente desenvolvido para o Município, com identidade visual própria, vedada a utilização de layouts previamente criados pela contratada para outros clientes, bem como qualquer prática de plágio. Essa modalidade assegura originalidade, personalização e aderência à identidade institucional do ente público.

Por outro lado, na hipótese de layout padrão, será admitida a utilização de um modelo previamente criado pela empresa contratada para outros clientes, admitindo-se apenas ajustes pontuais, como a alteração de cores, fontes e elementos visuais, sem modificações estruturais significativas.

Diante do exposto, requer-se que o edital especifique, de forma clara e objetiva, qual abordagem deverá ser adotada, layout





exclusivo ou layout padrão, assegurando transparência nas condições de contratação e evitando potenciais conflitos durante a execução do contrato.

10. DA INDEFINIÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES

A requerente observa que o Item 5.1.2, do edital estabelece o seguinte:

“Destaca-se, em especial, a manutenção evolutiva, que envolve o planejamento, a criação e a implementação de melhorias pontuais e novas funcionalidades neste novo portal, garantindo que ele acompanhe as demandas tecnológicas e as necessidades do legislativo municipal”.

Todavia, o instrumento convocatório não delimita quais seriam essas funcionalidades, tampouco estabelece critérios objetivos para sua definição. Essa ausência de escopo afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, que exige clareza e precisão nos elementos da contratação, a fim de assegurar que todos os licitantes possam elaborar propostas condizentes e comparáveis.

Sem parâmetros claros, não há como estimar adequadamente os recursos técnicos necessários, os custos envolvidos ou o tempo necessário para execução, o que compromete a isonomia entre os participantes, gera insegurança jurídica e abre margem para exigências arbitrárias após a celebração do contrato. Dessa forma, a falta de delimitação do escopo, a ausência de prazos e a omissão quanto às condições de pagamento tornam o edital vago, impreciso e contrário aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se a devida retificação do edital, a fim de que sejam claramente definidas as funcionalidades adicionais que poderão ser exigidas, bem como os prazos para sua implementação e as condições de pagamento correspondentes, garantindo, assim, a observância dos princípios que regem a Administração Pública e a lisura do procedimento licitatório.

11. DA INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

O presente edital prevê, no item 5.4.5, exigência de que o portal a ser contratado seja “capaz de se integrar com outros sistemas internos e externos, facilitando a troca de informações e a interoperabilidade entre diferentes plataformas”.

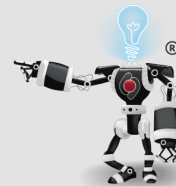
Entretanto, tal disposição apresenta-se genérica, imprecisa e desprovida de critérios objetivos, o que inviabiliza a adequada formulação das propostas, afrontando os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos nos artigos 3º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio do julgamento objetivo impõe que os critérios e requisitos técnicos exigidos sejam claros, mensuráveis e verificáveis, de modo a permitir que todos os licitantes compreendam as condições de atendimento e que a Administração possa aferir o cumprimento da exigência de forma inequívoca.

O item impugnado, ao mencionar de forma genérica “integração com outros sistemas internos e externos”, sem especificar:

- Quais sistemas ou plataformas deverão ser integrados;
- Quais padrões de interoperabilidade serão adotados (ex.: API REST, SOAP, XML, JSON, etc.);
- Quais dados ou módulos deverão ser objeto dessa integração;





- Quais responsabilidades competem ao contratado e à Administração;

acaba por criar incerteza técnica e risco de direcionamento, uma vez que não há como dimensionar o escopo real da obrigação, tampouco os custos envolvidos na implementação de integrações com sistemas de natureza e arquitetura desconhecidas.

Ademais, a interoperabilidade entre plataformas distintas exige definição prévia de protocolos e padrões técnicos, sob pena de inviabilizar a execução contratual ou de implicar em custos adicionais imprevisíveis, o que contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de definição precisa do objeto da licitação. Caso entenda que esta integração seja apenas a disponibilidade de link, que fique expresso no edital.

12. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A requerente observa que o Termo de Referência apresenta informações limitadas e não descreve de forma clara e detalhada as ferramentas e funcionalidades que devem compor o objeto licitado. Tal omissão abre margem para que empresas sem experiência comprovada na área participem do certame, permitindo a entrega de soluções de baixa qualidade, sem que a Administração disponha de critérios técnicos objetivos para questionar ou exigir o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Um termo de referência bem elaborado, com requisitos técnicos e funcionais detalhados, é fundamental para garantir o sucesso do projeto, assegurando planejamento adequado, execução organizada, controle de prazos, conformidade com padrões de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos. Além de assegurar maior previsibilidade, essa prática evita custos adicionais, atrasos na entrega e potenciais conflitos contratuais.

A título de referência, apresentamos a seguir uma amostra de clientes que demonstram satisfação com os serviços fornecidos pela Instar Tecnologia LTDA.

www.saoluis.ma.gov.br
www.marilia.sp.gov.br
www.olimpia.sp.gov.br
www.santoandre.sp.gov.br
www.betim.mg.gov.br
www.contagem.mg.gov.br
www.sinop.mt.gov.br
www.saoroque.sp.gov.br
www.lagoinha.sp.gov.br
www.sapezal.mt.gov.br
www.divinopolis.mg.gov.br
www.viamao.rs.gov.br
www.cabofrio.rj.gov.br
www.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br
www.passos.mg.gov.br
www.saomateusdosul.pr.gov.br
www.patosdeminas.mg.gov.br
www.aparecidadotaboado.ms.gov.br
www.varginha.mg.gov.br
www.uruguaiana.rs.gov.br
www.gentiodoouro.ba.gov.br
www.bentofernandes.rn.gov.br
www.lins.sp.gov.br
www.turvania.go.gov.br
www.andradina.sp.gov.br
www.penapolis.sp.gov.br





www.camaracandeias.mg.gov.br
www.camaradourados.ms.gov.br
www.camaraibiracu.es.gov.br
www.camarademaracaju.ms.gov.br
www.camaraanhembis.gov.br
www.camaraalins.gov.br
www.camaradepopolis.gov.br
www.iprev.santos.sp.gov.br
www.sebasprev.com.br
www.iprem.gastaovidigal.sp.gov.br
www.daemo.sp.gov.br
www.daep.com.br
www.daaea.com.br
www.saaecoqueiral.com.br
www.saaedivinoilandia.com.br
www.saaeitauna.com.br
www.saaeaparecida.sp.gov.br
www.santacasadepopolis.com.br
www.santacasavinhedo.com.br
www.santacasadeourinhos.com.br
www.santacasags.com.br

Diante do exposto, requer-se que o Termo de Referência seja complementado com a descrição detalhada das ferramentas, funcionalidades e requisitos técnicos mínimos do sistema, de modo a assegurar a qualidade do objeto contratado, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

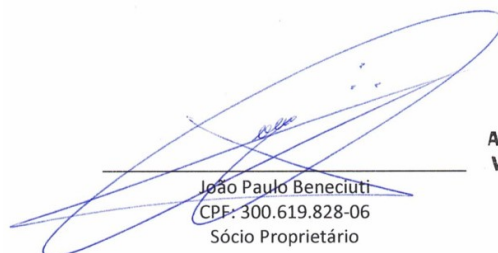
III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que este Edital seja revisto e retificado nos pontos questionados, de modo a:

- Sanar as omissões e imprecisões apontadas, mediante a especificação clara e objetiva dos requisitos técnicos do objeto licitado;
- Excluir cláusulas que configurem direcionamento indevido, exigências desproporcionais e/ou obrigações tecnicamente inviáveis, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes;
- Garantir maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade ao certame, possibilitando que todos os interessados elaborem propostas em condições de igualdade, refletindo fielmente as reais necessidades da Administração.

Por fim, ressalta-se que a presente impugnação tem caráter colaborativo, na medida em que busca apenas o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, prevenindo questionamentos futuros, recursos administrativos e até mesmo a eventual anulação do certame, preservando assim o interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

Nestes termos,
Pede deferimento.



João Paulo Benecutti
CPF: 300.619.828-06
Sócio Proprietário

08.225.893/0001-85
INSTAR TECNOLOGIA LTDA
Avenida Vitorio Filipim, nº 415
Vila Fátima - CEP 16 308-030
Penápolis - SP





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Impugnação	INSTAR TECNOLOGIA LTDA	15/10/2025	
ID:	1775771	Processo	Documento
CRC:	A97CB306		
Processo:	51-153/2025		
Usuário:	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO		
Criação:	15/10/2025 12:55:59	Finalização:	15/10/2025 12:57:17
MD5:	2E43CB91ADE9C40B1DB3FE2A74DFDDF1		
SHA256:	09F3AAC3501A473683705E829C3164602744E285306EE40A190CAC9A8A9E9095		

Súmula/Objeto:

Impugnação Instar Tecnologia LTDA

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	15/10/2025 12:55:59
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SITE OFICIAL	15/10/2025 12:55:59
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1775771 e o CRC A97CB306.